



# Psicopedagogia e Inclusão

# Psicopedagogia e Legislação

# Associação Brasileira de Psicopedagogia I

Neste tópico iremos falar sobre alguns aspectos da legislação da Psicopedagogia. Para isso, nos apoiaremos nos próprios documentos oficiais presentes no site da ABPp.

Trata-se de uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter técnico, científico e social, com atividade preponderante no exercício da psicopedagogia.

Fundada em 12 de novembro de 1980, a ABPp  
agrega psicopedagogos brasileiros com a  
finalidade de propiciar-lhes o  
desenvolvimento, a divulgação e o  
aprimoramento desta área do conhecimento.

Promove debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional.

Trabalha também com artigos de profissionais conceituados e facilita o acesso dos profissionais a conteúdos pertinentes à sua área de atuação. O objetivo dessas ações é o aprimoramento técnico-científico que beneficie a atualização profissional dos associados, primando pela ética e compromisso.

# Associação Brasileira de Psicopedagogia II

A ABPp trabalha para que todos tenham o direito de desempenhar a sua escolha de trabalho. Ela age no sentido de ampliar a atuação de uma gama de profissionais que tenha condições de exercer a atividade de psicopedagogo com conhecimento e qualidade.

Essa atitude preza pelo comprometimento com a melhoria da educação no país, tanto com relação à formação de novos psicopedagogos, como com relação às crianças, adolescentes e jovens que serão assistidos por esses profissionais..

Site da ABPp: [www.abpp.com.br](http://www.abpp.com.br)

Os profissionais da Psicopedagogia podem se filiar a associação, isso gera um número de registro profissional. Porém o psicopedagogo não é obrigado a realizar este cadastro para exercer suas atividades, visto que não trata-se de um conselho, e sim de uma associação. Diferentemente do que ocorre com as áreas de Medicina, Psicologia, fonoaudiologia, entre outras...

A ABPp possui uma revista através da qual podemos ter acesso a publicações recentes acerca da pesquisa e da prática psicopedagógica.

É possível acessar a revista pelo próprio site da ABPp. Além disso, no link da revista há informações a respeito de como é possível publicar um texto na revista. A Revista Psicopedagogia é um órgão de comunicação da Associação Brasileira de Psicopedagogia.

Tem por objetivo publicar artigos inéditos na área de psicopedagogia, em especial: resultados de pesquisa de caráter teórico/empírico; revisões críticas da literatura de pesquisa educacional temática ou metodológica e reflexões críticas sobre experiências pedagógicas que ampliem e aprofundem o conhecimento na área e que não tenham sido publicados em outros periódicos.

# O símbolo da Psicopedagogia



# PSICOPEDAGOGIA

Este é o Símbolo da Psicopedagogia  
eleito por maioria de votos no VIII  
Congresso Brasileiro de  
Psicopedagogia, realizado em São  
Paulo de 9 a 11 de julho de 2009.

O símbolo foi escolhido para representar a atividade profissional do Psicopedagogo. E resultou de estudos e sugestões dos membros da ABPp.

Ao se definir e conceber o símbolo da profissão, buscou-se produzir uma síntese das consciências particulares, estabelecendo a consciência coletiva do segmento profissional.

O símbolo originou-se da Fita de Möbius. Que é uma fita simples com duas superfícies distintas limitadas por duas margens. Trata-se de uma superfície de duas dimensões com um lado apenas. Assim, se caminhararmos continuamente ao longo da fita, atravessamos ora uma, ora outra dimensão. O que encanta nesta fita é a sua extraordinária simplicidade aliada a um resultado complexo – transformando o finito em infinito.

Estas idéias foram passadas para dois design-gráficos que apresentaram algumas propostas, as quais foram apresentadas para no VIII Congresso Brasileiro de Psicopedagogia para que os congressistas votassem.

Esse símbolo foi assim representado com o propósito de caracterizar nossa área de atuação, representando o Psicopedagogo com suas características próprias.

O símbolo da Psicopedagogia tem o seguinte significado:

A fita com 3 voltas representa o olhar do Psicopedagogo. As voltas estão dispostas de forma a representar a aprendizagem do indivíduo. O círculo central representa o indivíduo em processo para a aquisição de conhecimento, chegando ao fim com mudanças perceptíveis (círculo vermelho).



PSICOPEDAGOGIA

# A regulamentação profissional

A formação do Psicopedagogo, no Brasil, vem ocorrendo em caráter regular e oficial, desde a década de setenta em instituições universitárias. Esta formação é regulamentada pelo MEC em cursos de pós-graduação e especialização, com carga mínima de 360 horas, sendo que a maioria dos cursos são oferecidos com 600 horas ou mais, conforme orientação da ABPp estabelecida nas Diretrizes Básicas de Formação de Psicopedagogos no Brasil.

Atualmente existem cursos oficiais em todo território nacional. Com a expansão da formação e da área de atuação surgiram no século XXI cursos de graduação em Psicopedagogia, atualmente, (2016) duas instituições brasileiras de ensino superior mantêm seus cursos em pleno funcionamento.

O Projeto de Lei que regulamenta o exercício da atividade em Psicopedagogia atualmente tramitando no Congresso Nacional prevê em seu texto original:

"Art. 2º Poderão exercer a atividade de Psicopedagogia no País: I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente; II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade".

Portanto, regulamentar o exercício da atividade em Psicopedagogia é o que se pretende, tendo como principal objetivo oficializar o que já está legitimado socialmente e em decorrência disto a normatização da formação e do exercício profissional, além de estender este atendimento à população de baixa renda visando a melhoria da educação e prevenção da saúde.

Atualmente a psicopedagogia está na Classificação Brasileira de Ocupações, com a finalidade de identificar nossa ocupação no mercado de trabalho. CBO é classificação de ocupação, não é identificação profissional para atuação. Perante a CBO pertencemos ao quadro de técnicos da educação.

# Código de ética da Psicopedagogia I

Abordaremos agora o documento “Código de Ética da Psicopedagogia”.

O documento tem o propósito de estabelecer parâmetros e orientar os profissionais da Psicopedagogia brasileira quanto aos princípios, normas e valores ponderados à boa conduta profissional, estabelecendo diretrizes para o exercício da Psicopedagogia e para os relacionamentos internos e externos à ABPp. A revisão do Código de Ética é prevista para que se mantenha atualizado com as expectativas da classe profissional e da sociedade.

## Capítulo I – Dos princípios

### Artigo 1º

A Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

### Parágrafo 1º

A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

## Parágrafo 2º

A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

## Artigo 2º

A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

### Artigo 3º

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- a) promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- b) compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
- c) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- d) mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

## Artigo 4º

O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

# Código de ética da Psicopedagogia II

## Capítulo II – Da formação

### Artigo 5º

A formação do psicopedagogo se dá em curso de graduação e/ou em curso de pós-graduação – especialização “lato sensu” em Psicopedagogia, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos e autorizados por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

## Capítulo III – Do exercício das atividades psicopedagógicas

### Artigo 6º

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados e/ou pós-graduados em Psicopedagogia – especialização “lato sensu” - e os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência de titulação acadêmica e reconhecidos pela ABPp. É indispensável ao psicopedagogo submeter-se à supervisão psicopedagógica e recomendável processo terapêutico pessoal.

### Parágrafo 1º

O psicopedagogo, ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo de acordo com as normas do Estatuto da ABPp e os princípios deste Código de Ética.

## Parágrafo 2º

Os honorários deverão ser tratados previamente entre o cliente ou seus responsáveis legais e o profissional, a fim de que:

- a) representem justa contribuição pelos serviços prestados, considerando condições socioeconômicas da região, natureza da assistência prestada e tempo despendido;
- b) assegurem a qualidade dos serviços prestados.

## Artigo 7º

O psicopedagogo está obrigado a respeitar o sigilo profissional, protegendo a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade e não revelando fatos que possam comprometer a intimidade das pessoas, grupos e instituições sob seu atendimento.

### Parágrafo 1º

Não se entende como quebra de sigilo informar sobre o cliente a especialistas e/ou instituições, comprometidos com o atendido e/ou com o atendimento.

### Parágrafo 2º

O psicopedagogo não revelará como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de seu trabalho, a menos que seja intimado a depor perante autoridade judicial.

## Artigo 8º

Os resultados de avaliações só serão fornecidos a terceiros interessados, mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal.

## Artigo 9º

Os prontuários psicopedagógicos são documentos sigilosos cujo acesso não será franqueado a pessoas estranhas ao caso.

## Artigo 10º

O psicopedagogo procurará desenvolver e manter boas relações com os componentes de diferentes categorias profissionais, observando para esse fim, o seguinte:

- a) trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas;
- b) reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento.

# Código de ética da Psicopedagogia III

## Capítulo IV – Das responsabilidades

### Artigo 11º

São deveres do psicopedagogo:

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o progresso da Psicopedagogia;

- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas, fornecer definição clara do seu parecer ao cliente e/ou aos seus responsáveis por meio de documento pertinente;
- f) preservar a identidade do cliente nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;
- g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público.

## Capítulo V – Dos instrumentos

### Artigo 12º

São instrumentos da Psicopedagogia aqueles que servem ao seu objeto de estudo – a aprendizagem. Sua escolha decorrerá de formação profissional e competência técnica, sendo vetado o uso de procedimentos, técnicas e recursos não reconhecidos como psicopedagógicos.

## Capítulo VI – Das publicações científicas

### Artigo 13º

Na publicação de trabalhos científicos deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) as discordâncias ou críticas deverão ser dirigidas à matéria em discussão e não ao seu autor;
- b) em pesquisa ou trabalho em colaboração, deverá ser dada igual ênfase aos autores e seguir normas científicas vigentes de publicação. Em nenhum caso o psicopedagogo se valerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalhos executados sob sua orientação;
- c) em todo trabalho científico devem ser indicadas as referências bibliográficas utilizadas, bem como esclarecidas as ideias, descobertas e as ilustrações extraídas de cada autor, de acordo com normas e técnicas científicas vigentes.

## Capítulo VII – Da publicidade profissional

### Artigo 14º

Ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo com exatidão e honestidade.

## Capítulo VIII- Dos honorários

### Artigo 15º

O psicopedagogo, ao fixar seus honorários, deverá considerar como parâmetros básicos as condições socioeconômicas da região, a natureza da assistência prestada e o tempo despendido.

## Capítulo IX – Da observância e cumprimento do Código de Ética

### Artigo 16º

Cabe ao psicopedagogo cumprir este Código de Ética.

Parágrafo único - Constitui infração ética:

- a) utilizar títulos acadêmicos e/ou de especialista que não possua;
- b) permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas psicopedagógicas;
- c) fazer falsas declarações sobre quaisquer situações da prática psicopedagógica;

- d) encaminhar ou desviar, por qualquer meio, cliente para si;
- e) receber ou exigir remuneração, comissão ou vantagem por serviços psicopedagógicos que não tenha efetivamente realizado;
- f) assinar qualquer procedimento psicopedagógico realizado por terceiros, ou solicitar que outros profissionais assinem seus procedimentos.

## Artigo 17º

Cabe ao Conselho Nacional da ABPp zelar, orientar pela fiel observância dos princípios éticos da classe e advertir infrações se necessário.

## Artigo 18º

O presente Código de Ética poderá ser alterado por proposta do Conselho Nacional da ABPp, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

## Capítulo X – Das disposições gerais

## Artigo 19º

O Código de Ética tem seu cumprimento recomendado pelos Conselhos Nacional e Estaduais da ABPp.